

Fórmula utilizada:
 Fórmula utilizada: $x \times 10 + NP$
 NP = Nota Padronizada
 A = Número de acertos dos candidatos
 = Média de acertos do grupo
 s = Desvio padrão
 11.1.5. Será considerado habilitado na prova objetiva o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta).
 11.1.6. O candidato não habilitado na prova objetiva será excluído do Concurso Público.

DA PROVA DISSERTATIVA
 11.2. A Prova Dissertativa será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e terá caráter classificatório.

11.2.1. Será corrigida a Prova Dissertativa de todos os habilitados na Prova Objetiva, incluídos os candidatos portadores de deficiência.

11.2.2. Na avaliação das provas considerar-se-á:
 a) estrutura e conteúdo: desenvolvimento pertinente ao tema ou à questão proposta, respeitando a modalidade de texto proposto, clareza, técnica e lógica na exposição das ideias.
 11.2.2.1. Em atendimento ao que está estabelecido no Decreto n.º 6.583, de 29 de setembro de 2008, serão aceitas como corretas, até 31 de dezembro de 2012, ambas as ortografias, isto é, a forma de grafar e de acentuar as palavras, vigente até 31 de dezembro de 2008 e a que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2009.

DOS TÍTULOS
 11.3. Concorrerão à contagem de pontos por título todos os candidatos habilitados nas Provas Objetiva e Dissertativa nos cargos de Especialista em Desenvolvimento Urbano I – Disciplinas: Arquitetura, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Química e Engenharia Mecânica.
 11.4. A prova de títulos terá caráter classificatório.
 11.4.1. A pontuação dos títulos estará limitada aos valores constantes na tabela de títulos, observando-se os comprovantes, os valores unitário e máximo e a quantidade máxima de cada título.

11.4.2. A pontuação total da prova de títulos estará limitada ao valor máximo de 5,0 (cinco) pontos.
 11.4.3. Cada título será considerado uma única vez.
 11.4.4. Não serão considerados como títulos os cursos que se constituírem em requisito para a inscrição no Concurso.
 11.4.5. Todos os comprovantes de títulos deverão estar em papel timbrado da instituição, com nome, cargo/função e assinatura do responsável, data do documento e

11.4.5.1. no caso de comprovação de título de doutor ou de mestre por intermédio de ata de defesa, deverá ser entregue,

também, declaração/certificado de homologação do título, contendo a data da homologação;

11.4.5.2. no caso de pós-graduação lato sensu, no certificado deverá constar a carga horária total do curso;

11.4.5.3. no histórico escolar, deverão constar o rol das disciplinas com as respectivas cargas horárias e o título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso.
 11.5. Os títulos obtidos no exterior deverão ser revalidados por universidades oficiais que mantenham cursos congêneres, credenciados nos órgãos competentes.

11.5.1. Os títulos obtidos no exterior não passíveis de revalidação deverão ser traduzidos por tradutor oficial juramentado.

11.6. Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na **alínea A**, o candidato deverá comprová-lo por meio de uma das seguintes opções:

a) Cópia da CTPS e declaração do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e que declare explicitamente que o candidato exerceu atividade na disciplina relacionada ao cargo pretendido;

b) Certidão de tempo de contribuição que informe o período (com início e fim, se for o caso), e que declare explicitamente que o candidato exerceu atividade na disciplina relacionada ao cargo pretendido, se realizado na área pública;

c) Contrato de prestação de serviço ou recibo de pagamento autônomo (RPA) e declaração que informe o período (com início e fim, se for o caso) e que declare explicitamente que o candidato exerceu atividade na disciplina relacionada ao cargo pretendido, no caso de serviço prestado como autônomo;

11.6.1. As declarações mencionadas no item 11.6. deste Capítulo deverão ser emitidas pelo contratante, a partir do setor de pessoal, de recursos humanos ou equivalente e conter de forma clara a identificação da Instituição e do responsável pela sua emissão. Não havendo setor de pessoal, de recursos humanos ou equivalente, deverá ser especificado, na declaração, qual é o setor competente para emissão do documento.
 11.6.2. A apuração dos pontos relativos ao título relacionado na **alínea A 1** referente ao tempo de serviço na Administração Direta da Prefeitura do Município de São Paulo, será feita pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA, com base nos dados constantes nos sistemas informatizados, para o candidato servidor ou ex-servidor que informar corretamente seu Registro Funcional - RF, com 07 (sete) dígitos, na ficha de inscrição, estando vedada a entrega de documentos comprobatórios do tempo de serviço a ser objeto de pontuação.

11.6.3. Para efeito do cômputo do tempo referido, a data limite a ser considerada é 31/12/2011.

11.7. Tabela de Títulos:

Letra	Especificações dos títulos	Comprovante	Valor Unitário (pontos)	Quantidade e Máxima	Valor Máximo (pontos)
A	Tempo de serviço em cargos / funções na área específica do cargo / disciplinas de Arquitetura e Engenharia, em estabelecimentos Federais, Estaduais, Municipais ou Particulares, até 31/12/2011.	Registro na carteira de Trabalho e Previdência Social com as anotações regulares ou Certidão de tempo de contribuição ou Contrato de prestação de serviço, conforme especificado no item 11.6, não concomitante com o item A1.	0,10 (por mês)	20 meses	2,00
A 1	Tempo de serviço na Administração Direta da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP em cargos / funções na área específica do cargo / disciplinas de Arquitetura e Engenharia até 31/12/2011	Não haverá necessidade de comprovação. Pontuação feita pelo DERH/SEMPLA.	0,10 (por mês)	20 meses	
B	Doutorado	Diploma registrado acompanhado do Histórico Escolar.	1,25	1	1,25
C	Mestrado	Diploma registrado acompanhado do Histórico Escolar.	1,00	1	1,00
D	Curso de Pós Graduação Lato - Sensu em nível de especialização mínima de 360 horas.	Certificado acompanhado do Histórico Escolar.	0,50	1	0,50
E	Cursos de Extensão Universitária específicos da área, realizado por Instituição legalmente constituída com carga horária mínima de 16 horas	Certificado	0,05	5	0,25

11.8. Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção do título, o candidato terá anulada respectiva pontuação e, comprovada sua culpa, esse será eliminado do Concurso Público.

12. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

12.1. As provas objetiva e dissertativa equivale a 85% (oitenta e cinco por cento) da prova.

12.2. A prova de títulos equivale a 15% (quinze por cento) da nota.

12.3. A nota final do candidato aprovado será obtida pela fórmula adiante:

Fórmula utilizada:
 $NF = (2 \times NPO + 1,5 \times NPDR + 1,5 \times NPDS) \times 0,85 + NTT \times 0,15$

NF = Nota Final
 NPO = Nota Prova Objetiva
 NPDR = Nota Prova Dissertativa parte Redação Técnica
 NPDS = Nota Prova Dissertativa parte Questões Situacionais
 NTT = Nota de Títulos

12.4. Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da nota final, em listas de classificação para cada Cargo/Disciplina.

12.5. Na hipótese de igualdade de nota final e como critério de desempate, para todos os Cargos/ Disciplinas, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

12.5.1. tiver idade igual ou superior a 60 anos, conforme estabelece a Lei nº 10.741/03 (Lei do Idoso), sendo considerada, para esse fim, a data de realização da prova objetiva;

12.5.2. obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;

12.5.3. maior nota na Prova Dissertativa parte Redação Técnica;

12.5.4. maior nota na Prova Dissertativa parte Questões Situacionais;

12.5.5. ser brasileiro nato;

12.5.6. tiver maior idade.

13. DAS PUBLICAÇÕES

13.1. O DERH/ SEMPLA fará publicar, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, oportunamente:

a) inscrições deferidas e indeferidas, quanto a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição;

b) inscrições indeferidas e deferidas;

c) convocação dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas, para prestação das provas;

d) gabaritos;

e) lista de candidatos habilitados nas provas;

f) pontuação dos títulos e classificação prévia;

g) resultado dos recursos;

h) comunicados que se fizerem necessários;

i) classificação definitiva.

13.1.1. Para cada listagem de resultado publicada haverá uma relação com todos os candidatos aprovados (lista geral) e outra com os candidatos aprovados inscritos pela Lei nº 13.398/02 (lista específica).

14. DOS RECURSOS

14.1. Caberá recurso à Secretária Municipal Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) do indeferimento do requerimento de isenção do pagamento da taxa de inscrição, dentro de 1 (um) dia útil, a contar do dia seguinte ao da data de sua publicação. No caso de recurso em pendência à época da realização das provas, o candidato participará condicionalmente do concurso;

b) do indeferimento e da omissão das inscrições dentro de 02 (dois) dias úteis a contar do dia seguinte ao da data da publicação. No caso de recurso em pendência à época da realização da prova, o candidato participará condicionalmente do concurso;

c) da realização da prova, dentro de 01 (um) dia útil a contar do dia seguinte ao da data de sua realização;

d) do gabarito e das notas das provas, dentro de 02 (dois) dias úteis a contar do dia seguinte ao da data das respectivas publicações;

e) dos pontos atribuídos aos títulos e da classificação prévia, dentro de 02 (dois) dias úteis a contar do dia seguinte ao da data da publicação.

14.2. Para recorrer, o candidato deverá utilizar o campo próprio para interposição de recursos no endereço eletrônico www.vunesp.com.br, na página específica do Concurso Público, seguindo as instruções ali contidas.

14.2.1. Não será aceito recurso interposto por meio de fax, e-mail, protocolado pessoalmente, ou por qualquer outro meio além do previsto neste Capítulo.

14.3. Não serão aceitos pedidos de revisão de recurso, recurso de recurso e recurso contra o gabarito oficial definitivo.

14.4. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo estabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação lógica e consistente, que permitam sua adequada avaliação.

14.5. Somente serão considerados os recursos interpostos para a fase a que se referem e no prazo estipulado, não sendo aceito, portanto, recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso daquele em andamento.

14.6. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo não serão avaliados.

14.7. Quando o recurso se referir ao gabarito da prova objetiva e/ou das questões situacionais e/ou da redação Técnica da prova dissertativa, deverá ser elaborado de forma individualizada, ou seja, 1 (um) recurso para cada questão e/ou questões situacionais e/ou redação Técnica, e a decisão será tomada mediante parecer técnico da banca elaboradora.

14.8. Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova.

14.9. A decisão do deferimento ou indeferimento de recurso será publicada no Diário Oficial da Cidade - DOC e disponibilizada no site www.vunesp.com.br, após o que não caberão recursos adicionais.

14.10. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função da análise dos recursos interpostos e, caso haja anulação ou alteração do gabarito, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

14.11. No caso de provimento de recurso interposto dentro das especificações, esse poderá, eventualmente, alterar a nota/classificação inicial obtida pelo candidato para uma nota/classificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a habilitação.

14.12. A interposição de recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Concurso Público.

14.13. A Banca Examinadora constitui última instância para os recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

15 DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

15.1. A nomeação obedecerá, rigorosamente, a classificação obtida pelo candidato, que será integrante da lista final de classificação a qual será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC.

15.2. Os candidatos deverão apresentar:

15.2.1. Comprovação dos pré-requisitos/ escolaridade constantes do item 1.2 do Capítulo 1 deste Edital;

15.2.2. ter completado 18 (dezoito) anos até o ato da posse.

15.2.3. cédula de Identidade;

15.2.4. carta de Igualdade de Direitos (se português);

15.2.5. cédula de Identidade de Estrangeiro ou visto permanente;

15.2.6. comprovante de PIS/ PASEP (para quem já foi inscrito);

15.2.7. comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

15.2.8. título de Eleitor e Comprovante da última eleição ou Quitação Eleitoral;

15.2.9. certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar constando Dispensa (para candidatos com idade inferior a 46 anos);

15.2.10. Laudo Médico de "APTO" a ser expedido pelo Departamento de Saúde do Servidor - DESS, da Secretaria Municipal Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA;

15.2.11. 3 fotos 3x4;

15.3. O candidato inscrito como portador de deficiência sujeitar-se-á, também, a exame médico específico e à avaliação para verificação da compatibilidade da deficiência de que é portador com as atribuições do Cargo/ Disciplina.

15.3.1. No exame médico específico, não sendo configurada a deficiência declarada, o título de nomeação pela lista específica será tornado insubsistente, voltando o candidato a figurar apenas na lista geral de candidatos aprovados, observando-se a ordem de classificação desta.

15.3.1.1. Caso o candidato portador de deficiência não conste na lista geral será eliminado do concurso.

15.3.2. No exame médico específico sendo configurada a deficiência declarada, e remanescendo dúvidas, quanto à compatibilidade das atividades inerentes ao Cargo/ Disciplina, poderá a comissão multidisciplinar específica determinar a realização de avaliação prática, com as adaptações que se fizerem necessárias conforme a deficiência do candidato.

15.3.3. Do resultado do exame médico específico caberá recurso, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do dia seguinte ao da sua publicação, dirigido ao Diretor do Departamento de Saúde do Servidor - DESS.

15.3.4. Da decisão da comissão multidisciplinar específica, apenas na hipótese de não ter sido realizada a avaliação prática, caberá recurso fundamentado e documentado dirigido ao titular da Secretaria responsável pela realização do Concurso Público, no prazo de 3 (três) dias contados de sua publicação.

15.3.5. Da decisão da comissão multidisciplinar específica, apenas na hipótese de não ter sido realizada a avaliação prática, caberá recurso fundamentado e documentado dirigido ao titular da Secretaria responsável pela realização do concurso público, no prazo de 3 (três) dias contados de sua publicação.

15.3.6. Será tornado sem efeito o título de nomeação do candidato cuja deficiência for considerada incompatível com as atribuições do Cargo/ Disciplina.

15.4. Será analisado o acúmulo de cargos em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do Artigo 37 da Constituição Federal, na redação que lhes foi conferida pela Emenda

Constitucional nº 19/98 (Reforma Administrativa), bem como o acúmulo de proventos com vencimentos na conformidade do § 10 deste artigo, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20/98 (Reforma Previdenciária), observando-se, também, o Decreto Municipal nº 14.739/77.

15.5. No caso de ex-servidor da esfera Federal, Estadual ou Municipal, deverá ser apresentado documento que comprove o motivo da demissão, dispensa ou exoneração.

15.6. O candidato que se apresentar para posse deverá firmar declaração quanto aos antecedentes criminais e administrativos.

15.6.1. Apontada a existência de antecedentes criminais, a unidade encarregada da posse solicitará ao candidato a apresentação das certidões de Antecedentes e de Execução Criminal.

15.6.2. Após análise desses elementos, a posse deverá ser liminarmente negada se verificada a condenação nos seguintes casos:

15.6.2.1. crimes contra a Administração Pública;

15.6.2.2. crimes contra a Fé Pública;

15.6.2.3. crimes contra o Patrimônio;

15.6.2.4. crimes previstos pelo Artigo 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal e dos definidos como hediondos pela Lei Federal nº 8.072, de 25 de julho de 1990.

15.6.3. Quando a condenação decorrer de outros crimes que não os acima especificados, os elementos trazidos pelo candidato serão examinados para aferição de compatibilidade entre a natureza do crime e o exercício de função pública em geral e, particularmente, das atribuições específicas do cargo a ser provido.

15.6.4. Apurada a incompatibilidade a posse será negada.

15.6.5. O servidor que, na data da nomeação, estiver incurso em procedimento administrativo, somente poderá formalizar a posse após o despacho decisório do Departamento de Procedimentos Disciplinares - PROCED, da Procuradoria Geral do Município - PGM, da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - SNJ.

15.7. Preenchimento do formulário de Declaração de Bens e Valores ou apresentação da cópia da Declaração de Imposto de Renda conforme o Decreto nº 36.472, de 25 de outubro de 1996.

15.8. Os documentos especificados no item 15.2. e os demais documentos deverão ser entregues em cópias reprográficas autenticadas ou em cópias reprográficas acompanhadas dos originais para serem vistas no ato da posse.

15.9. A não apresentação dos documentos na conformidade deste Edital impedirá a formalização do ato de posse.

15.10. A URH/ SUGESP, no momento do recebimento dos documentos para a posse, afixará 1(uma) foto 3x4 do candidato, no Cartão de Autenticação Digital - CAD e, na sequência, coletará assinatura do candidato e procederá a autenticação digital no Cartão.

15.10.1. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde o momento da inscrição até a publicação da classificação definitiva, junto à Fundação Vunesp e, após esta data e durante o prazo de validade do concurso, desde que aprovado, junto à Seção Técnica de Atendimento do Departamento de Recursos Humanos - DERH, da Secretaria Municipal Planejamento, Orçamento e Gestão, situada na Galeria Prestes Maia - Piso Térreo, s/nº - Centro - São Paulo/ SP, para atendimento ao disposto na Lei Municipal 11.606/94, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível a PMSF informá-lo da nomeação, por falta da citada atualização.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do Concurso, tais como se acham estabelecidas no Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

16.2. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova e/ou tornar sem efeito a nomeação do candidato, em todos os atos relacionados ao Concurso, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

16.2.1. Comprovada a inexistência ou irregularidades descritas no item 15.2 deste Capítulo, o candidato estará sujeito a responder por Falsidade Ideológica de acordo com o artigo 299 do Código Penal.

16.2.2. A inexistência das informações ou irregularidades nos documentos, verificadas a qualquer tempo por ocasião da posse acarretará a nulidade da mesma nos termos do Decreto nº 47.244, de 28 abril de 2006.

16.3. Todos os cálculos descritos neste Edital, relativos ao resultado das provas, serão realizados com duas casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco.

16.4. Caberá à Secretária da Secretaria Municipal Planejamento, Orçamento e Gestão, a homologação do resultado do Concurso por Cargo/ Disciplina.

16.5. O prazo de validade deste concurso será de 01 (um) ano contado da data da homologação de seu resultado, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Administração.

16.6. A aprovação e a classificação definitiva geram para o candidato apenas a expectativa de direito à nomeação. A PMSF, durante o período de validade do concurso, reserva-se o direito de proceder às convocações dos candidatos aprovados para escolha de vaga e às nomeações, em número que atenda ao interesse e as necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e os cargos vagos existentes.

16.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado no Diário Oficial da Cidade - DOC.

16.8. O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital, implicará sua eliminação do concurso, a qualquer tempo.

16.9. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, Editais, Comunicados e demais publicações referentes a este concurso.

16.10. A legislação com vigência após a data de publicação deste Edital, bem como as alterações em dispositivos constitucionais, legais e normativos a ela posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Concurso.

16.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio dos órgãos competentes, ouvida sempre a Comissão Coordenadora de Planejamento e Execução do presente Concurso.

ANEXO I - SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS

Anexo II da Lei 14.715 de 08.04.2008

Arquitetura

-Supervisionar, coordenar, orientar e realizar estudos pertinentes à área de atuação;

-elaborar planos, projetos, pareceres e laudos técnicos referentes a edificações, conjuntos arquitetônicos e monumentos, arquitetura paisagística;

- realizar planejamento físico, local, urbano, regional e seus afins e correlatos.

-fiscalizar e executar obras e serviços técnicos;

-desenvolver estudos de viabilidade financeira, econômica e ambiental;

- elaborar orçamentos.

- desenvolver outras atividades afins.

Engenharia

-desenvolver projetos de engenharia nas respectivas modalidades;

-executar, supervisionar e fiscalizar obras e serviços técnicos;